



PORTARIA N° 168/2025 - PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 20/2020-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 190 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.507/2018 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no **Processo nº 23115.021207/2021-69**, bem como as indicações formalizadas por meio do Despacho nº 1498006/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 20/2020-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços comum de engenharia, inerentes à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas instalações prediais da Universidade Federal do Maranhão e em quaisquer outras instalações que venham a ser ocupadas por esta Universidade em São Luís, ou na Cidade Universitária Dom Delgado:

I - **Gestor do contrato**, PEDRO BARBOSA DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1101254;

II - **Gestor do contrato substituto**, PATRICK DA CONCEIÇÃO DE BARROS - Matrícula SIAPE nº 2061797;

III - **Fiscal técnico**, MÁRIO ARAÚJO CALHEIROS - Matrícula SIAPE nº 1708881; e

IV - **Fiscal técnico substituto**, ITALO GUSMÃO FERNANDES - Matrícula SIAPE nº 1360069.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Revogar a PORTARIA N° 97/2024 – PPGT, de 10 de setembro de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 23 de junho de 2025.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 23/06/2025)

MARCOS MOURA SILVA

DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS, IMOBILIARIAS E ADMINISTRACAO/CCSO

Matrícula: 1048433